



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 20/08/2021 a 20/10/2021

DECRETO Nº 639, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o inciso IV do art. 4º e o Anexo I do Decreto nº 629, de 20 de julho de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tucunduva para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); define, de acordo com às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos V, VIII e XXII, da Lei Orgânica municipal; e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto nº 629, de 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 629, de 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, e, a alteração promovida no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 por intermédio do Decreto Estadual nº 56.034, de 13 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO as orientações emitidas, na data de 18 de agosto de 2021, pelo Comitê Técnico Regional de Enfrentamento da Epidemia COVID-19, bem como, as deliberações havidas, em reunião realizada na mesma data na esfera da Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 4º do Decreto nº 629, de 20 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“....

Art. 4º ...

(...)

IV – das 03:00h (três horas) às 05h (cinco horas), todos os dias da semana, deverá ser priorizado o isolamento social pelos habitantes do Município de Tucunduva, só podendo haver circulação de pessoas para atividades laborais autorizadas, questões de saúde, providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar. ...”. (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 629, de 20 de julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“...

ANEXO I - DECRETO Nº 629, DE 20 DE JULHO DE 2021
PROTOCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio/Baixo	-	▪ 100% (cem por cento) dos servidores e/ou empregados. ▪ Distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio/Baixo	-	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio/Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
					- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ▪ Permitida a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc." ▪ Horário de funcionamento da loja/restaurantes/lancheria até 03:00h (três horas), todos os dias da semana.
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio/Baixo	-	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio/Baixo	-	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m (um metro) nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera. ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração.
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio/Baixo	-	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio/Baixo	-	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração. - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera. - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio	-	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração. ✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera. ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração. ✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera. ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	<u>Museus</u> – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil. ✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração. ✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera. ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável. ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos. ✦ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara. ✦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração. ✦ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo.	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência de até 60% do PPCI ▪ Em caso de óbito por Covid-19, presença de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio	-	▪ Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ▪ Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações ▪ Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * <i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente. ✦ Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	✦ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc". ✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente. ✦ Fechamento das demais áreas comuns (salão de festas, etc.).

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	✦ Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% (cem por cento) da capacidade total do veículo. ✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração. ✦ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	✦ Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% (cem por cento) da capacidade total do veículo. ✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ✦ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	✦ Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1 metro entre classes, carteiras ou similares. ✦ Ensino híbrido, aulas remotas e presenciais, com respeito à lotação máxima das salas definido por autoridades e responsáveis.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio	-	✦ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; ✦ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1 metro entre classes, carteiras ou similares; 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. ✦ Atendimento individual, sob

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
					agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo "Drive-in" (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	+ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; + Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre veículos. + Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização. + Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico. + Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro.
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	+ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 70% da capacidade física do local (PPCI); apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; + Se a "incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes" estiver abaixo de 150 de casos confirmados no dia anterior, conforme registrado no <u>Boletim do Sistema 3As de monitoramento</u> (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), a ocupação máxima poderá ser de 75% do PPCI. + Se a "incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes" estiver abaixo de 100 de casos confirmados no dia anterior, conforme registrado no <u>Boletim do Sistema 3As de monitoramento</u> (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), a ocupação máxima poderá ser de 100% do PPCI. + Permitida "música ao vivo".

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
					✦ Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes. ✦ Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, e <i>self service</i> com uso de máscara e luvas descartáveis. ✦ Horário de funcionamento até as 03:00h (três horas da madrugada), todos os dias da semana (salvo se houver legislação específica mais severa).
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto	-	✦ Fixação da ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das cadeiras, assentos ou similares; ✦ Se a “<u>incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes</u>” estiver abaixo de 150 de casos confirmados no dia anterior, conforme registrado no Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), a ocupação máxima poderá ser de 75% do PPCI. ✦ Se a “<u>incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes</u>” estiver abaixo de 100 de casos confirmados no dia anterior, conforme registrado no Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), a ocupação máxima poderá ser de 100% do PPCI. ✦ Ocupação intercalada de assentos, de forma espaçada entre e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes. ✦ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro. ✦ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96	Alto	-	✦ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 2 m² de área útil. ✦ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares). ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ✦ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; ✦ Se a “<u>incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes</u>” estiver abaixo de 100 casos confirmados no dia anterior, conforme registrado no <u>Boletim do Sistema 3As de monitoramento</u> (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), o intervalo poderá ser de 15 minutos. ✦ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar. ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Todas - Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público Espectador. <u>Futebol Profissional:</u> - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	✦ Autorização prévia da vigilância sanitária do município sede. ✦ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas" e NI nº 18 do COE RS. ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores. ✦ Fixação da ocupação máxima de 50% do PPCI do ginásio, considerados o público espectador e demais participantes. ✦ Firmatura de Termo de Responsabilidade. ✦ Lista de presença com nome completo, CPF e anotação da temperatura corporal auferida no local. ✦ Uso Obrigatório de máscara; ✦ Distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. ✦ Vedadas atividades de copa e cozinha. ✦ Somente expectadores munícipes do mandante do jogo. ✦ Disponibilização de álcool em gel 70% para uso de todos os envolvidos, com a utilização na chegada e demais momentos pertinentes. ✦ Observação da NOTA INFORMATIVA nº 18 COE/SES-RS.
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto	-	✦ Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc." ✦ Observação da NOTA INFORMATIVA nº 18 COE/SES-RS. ✦ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre pessoas sem ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado a metragem entre classes, carteiras ou similares.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas.	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ✦ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis. ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes,	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença acima de 350 pessoas	✦ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência. ✦ Fixação da ocupação máxima de pessoas 50% do PPCI e no máximo 350 pessoas, observados os Protocolos de atividade obrigatórios. ✦ Duração máxima do evento (para o público) de 6 horas. ✦ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
	bares e similares			(trabalhadores e público) independente do ambiente (aberto ou fechado).	“Restaurantes etc.”. ✦ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas). ✦ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico. ✦ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores. ✦ Até 100 (cem) pessoas não é necessária prévia autorização da vigilância sanitária do município, devendo os organizadores confeccionarem lista das pessoas que farão parte, com CPF e celular de cada integrante, com a assinatura do Termo de Responsabilidade pelos organizadores (esse documento deve ser mantido em arquivo pelos organizadores / a fim de que, caso necessário, ocorra sua requisição pela autoridade pública). ✦ De 101 (cento e uma) até 350 (trezentas e cinquenta) pessoas é necessária prévia autorização da vigilância sanitária do município, devendo os organizadores confeccionarem lista das pessoas que farão parte, com CPF e celular de cada integrante, com a assinatura do Termo de Responsabilidade pelos organizadores, com encaminhamento para a vigilância sanitária.
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não Especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada. Sujeito à interdição e multa.	- Realização não autorizada. - Sujeito à interdição e multa.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização – (Observar restrição dos protocolos de atividades variáveis); - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima 2.501 pessoas: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	✦ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização. ✦ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil. - Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ✦ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas. ✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares. ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável. ✦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração. ✦ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização. ✦ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico. ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores. ✦ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar. ✦ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. ✦ Até 100 (cem) pessoas não é necessária prévia autorização da

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
					vigilância sanitária do município, devendo os organizadores confeccionarem lista das pessoas que farão parte, com CPF e celular de cada integrante, com a assinatura do Termo de Responsabilidade pelos organizadores (esse documento deve ser mantido em arquivo pelos organizadores / a fim de que, caso necessário, ocorra sua requisição pela autoridade pública). ✦ De 101 (cento e uma) até 400 (quatrocentas) pessoas é necessária prévia autorização da vigilância sanitária do município, devendo os organizadores confeccionarem lista das pessoas que farão parte, com CPF e celular de cada integrante, com a assinatura do Termo de Responsabilidade pelos organizadores com encaminhamento para a vigilância sanitária. Acima de 400 (quatrocentas) pessoas a autorização seguirá de acordo com os protocolos de atividade obrigatórios.
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	<u>Público exclusivamente sentado</u>, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização (Observar restrição dos protocolos de atividades variáveis); - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e	✦ Fixação da ocupação máxima de 60% das cadeiras, assentos ou similares. ✦ Distanciamento mínimo entre grupos de até 5 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos. - Não permite: 1 metro entre grupos. ✦ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas. ✦ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo. ✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável. ✦ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando

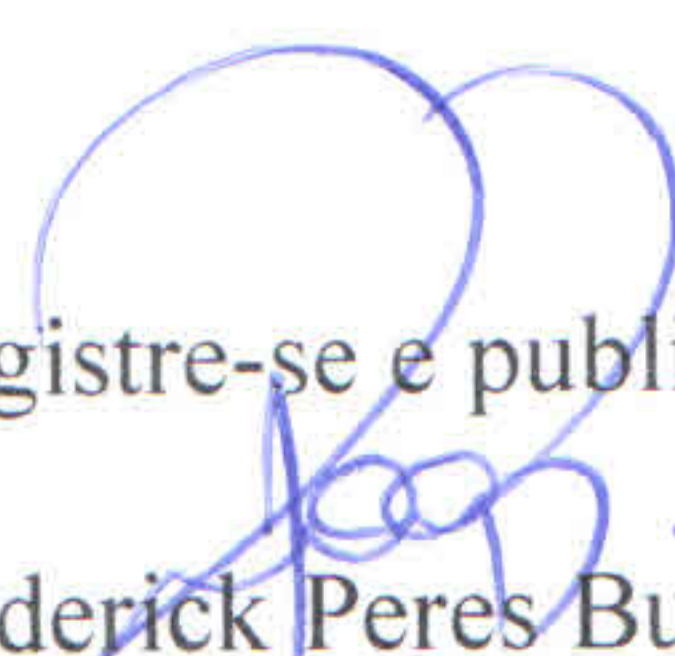
Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 2.501 pessoas: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	artista não utiliza máscara. ✦ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária. ✦ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração. ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável. ✦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração. ✦ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização. ✦ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico. ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores. ✦ Até 100 (cem) pessoas não é necessária prévia autorização da vigilância sanitária do município, devendo os organizadores confeccionarem lista das pessoas que farão parte, com CPF e celular de cada integrante, com a assinatura do Termo de Responsabilidade pelos organizadores (esse documento deve ser mantido em arquivo pelos organizadores /a fim de que, caso necessário, ocorra sua requisição pela autoridade pública). ✦ De 101 (cento e uma) até 400 (quatrocentas) pessoas é necessária prévia autorização da vigilância sanitária do município, devendo os organizadores confeccionarem lista das pessoas que farão parte, com CPF e celular de cada integrante, com a assinatura do Termo de Responsabilidade pelos organizadores, com encaminhamento para a vigilância sanitária. Acima de 400 (quatrocentas) pessoas a autorização seguirá de acordo com os protocolos de atividade obrigatórios.

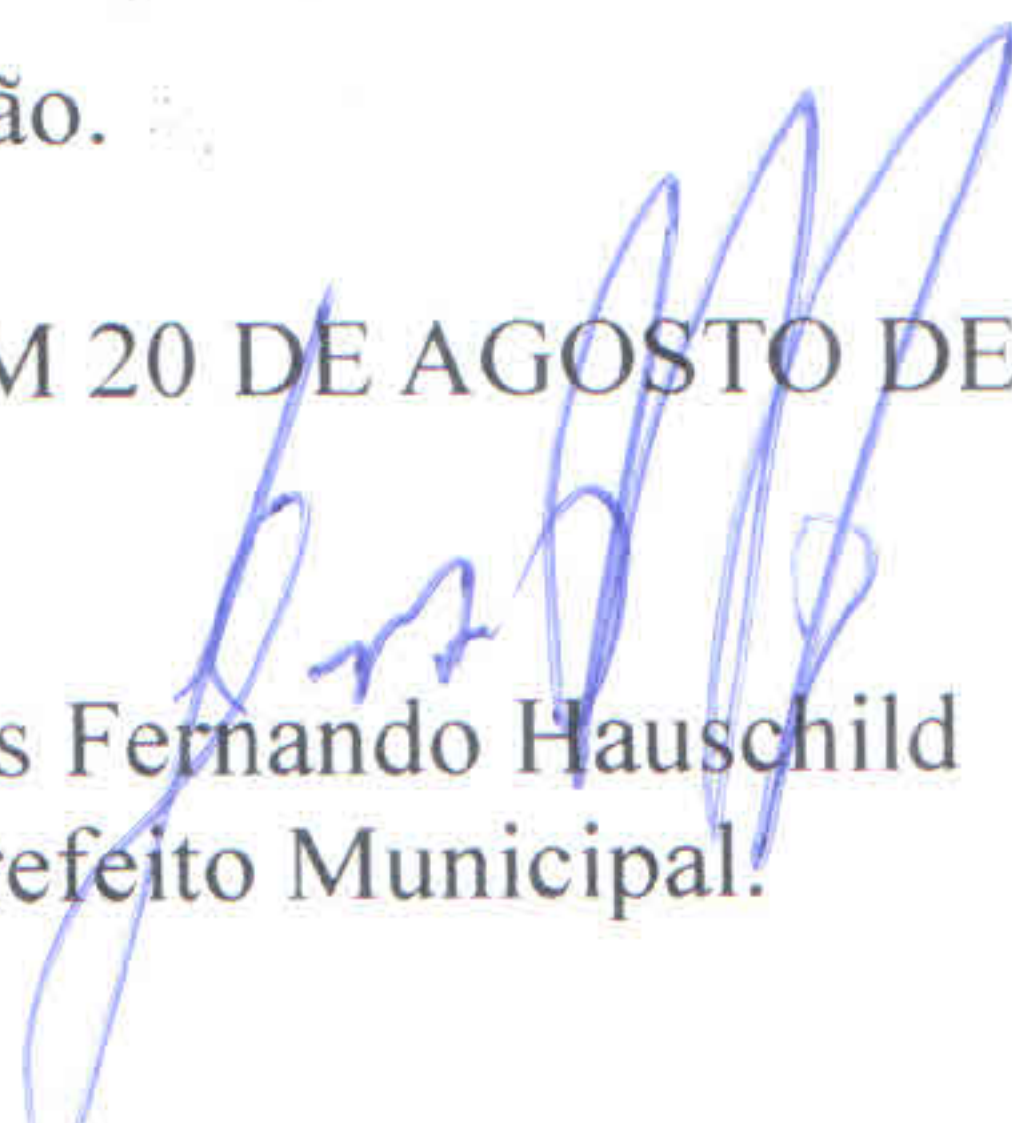
Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto	-	▪ Fixação da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável. ✦ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara. ✦ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária. ✦ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração. ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável. ✦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração. ✦ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização. ✦ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico. ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores. ✦ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

Registre-se e publique-se.


Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal.